



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP N° 1573 de 25, 10/10/97
Juhane

LEI N° 1.613

Data: 23 de junho de 1997.

Súmula: Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 1078/91 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei nº 1078 de 25 de novembro de 1991, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Considera-se de excepcional interesse público as contratações que visem:

I - atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;

II - combater surtos epidêmicos;

III - promover campanhas de saúde pública;

IV - atender necessidades relacionadas com a reestruturação de obras públicas;

V - garantir o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado nos órgãos responsáveis pela saúde pública nos casos de: licença, demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento;

VI - locação e fiscalização de edificações;

VII - implantação de programas agropecuários de caráter sazonal;

VIII - contenção de sonegação de tributos municipais;

IX - apoio a elaboração de projetos para construções de baixa renda.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei subordinar-se-ão aos seguintes preceitos:

I - serão precedidas de teste seletivo composto de: teste psicológico, entrevista e teste intelectual, para as respectivas áreas;

II - serão regidas pela CLT;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - terão prazo máximo de dois anos;

IV - não poderão ser renovados ou prorrogados;

V - a remuneração dos contratados não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. O disposto no inciso primeiro deste artigo poderá ser dispensado nos casos do inciso 1º do artigo anterior.”

Art. 2º - Fica expressamente vedada a recontratação dos profissionais contratados, findo o prazo da contratação primitiva, não lhes sendo vedado entretanto, a participação de concurso público eventualmente aberto, para o preenchimento de cargo em definitivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a norma contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.325, de 29 de setembro de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de junho de 1997.


Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL